



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI Nº 42

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS E CARGOS DE PROFESSÓRAS;

À Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam mantidas as escolas rurais de Cachoeirinha, Forteirinha e Fazenda Santa Clara, com denominações de Escola Mendes Pementel, Pedro Barroso e Santa Clara respectivamente.

Artigo 2º- Ficam criadas no Município, sete Escolas Rurais, de acôrdo com as denominações abaixo:

1 - Escola Rural Evaristo Carvalho de Araújo, localizada no povoado Lamarão.

2 - Escola Nova Granja, situada na Fazenda Nova Granja.

3 - Escola Ernesta Henrique de Paula, situada na Fazenda Vargem Grande.

4- Escola D. Adelaide Carvalho de Araújo, situada na Fazenda Mato Grosso.

5 - Escola Prudente Carvalho de Araújo, situada no povoado Retirinho.

6 - Escola Eugênio Carvalho, situada no povoado Olaria.

7 - Escola Tiradentes, situada no povoado Água Limpa.

Artigo 3º- Ficam assegurados aos professores das escolas Mendes Pimentel, Cachoeirinha e Santa Clara da Fazenda Santa Clara lotados naquelas escolas ao tempo da criação do Município de Ibertioga o direito de contagem de tempo de serviços prestados a Prefeitura de Barbacena para qualquer fim.

Artigo 4º- Ficam criados no quadro de funcionários Municipais dez (10) cargos de professores rurais, com vencimentos de Cr\$ 240.000, (duzentos e quarenta mil cruzeiros) anuais.

Artigo 5º - As professoras que vem exercendo o cargo á partir de 1963, ficam assegurado o direito de contagem de tempo de serviço á partir daquela data, "digo" daquele exercício.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimentos desta lei pertencer que a cumpra e a façam cimir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 5 de Outubro de 1965.